



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2117026 - GO
(2022/0124594-9)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - MS014572
LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - GO054782A
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
OUTRO NOME : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR - GO024692

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação anulatória de cobrança de tarifa bancária, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2117026 - GO
(2022/0124594-9)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - MS014572
LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - GO054782A
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
OUTRO NOME : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR - GO024692

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação anulatória de cobrança de tarifa bancária, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por PAULO ALVES DOS SANTOS, contra decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: anulatória de cobrança de tarifa de cartão de crédito, cumulada com indenização por danos materiais e compensação por danos morais, ajuizada pelo agravante, em face do BANCO BRADESCO S.A.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante.

Recurso especial: alega a violação de dispositivos legais.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: o agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, devido à ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir a conclusão da decisão agravada.

Com efeito, da leitura do agravo em recurso especial, observa-se que, naquela ocasião, o agravante não rebateu, pontualmente, cada um dos óbices invocados na decisão denegatória de processamento do recurso especial.

Ressalte-se que a impugnação da Súmula 83/STJ se dá com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, com a realização de cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas, de forma a demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial nesta Corte Superior.

Nesse contexto, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, haja vista que, em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Descumprido esse ônus, ou seja, se ausente a impugnação pontual e consistente de todos os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para obstar o seguimento do recurso especial, o conhecimento do recurso é, de fato,

inadmissível, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Saliente-se, por oportuno, que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.117.026 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0124594-9

Número de Origem:

573327542 57332754220198090090

Sessão Virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - MS014572

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - GO054782A

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

OUTRO :
NOME BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR - GO024692

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - CARTÃO DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - MS014572

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - GO054782A

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.

OUTRO :
NOME BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR - GO024692

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/08/2022 a 29/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 30 de agosto de 2022